

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODAPOLIS - MS.**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | DO OBJETO |
| **2** | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| **3** | PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO |
| **4** | DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO |
| **5** | DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO |
| **6** | DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO |
| **7** | DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS |
| **8** | DO VALOR |
| **9** | ATUALIZAÇÃO DOS VALORES |
| **10** | DO PAGAMENTO |
| **11** | DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS |
| **12** | DO DESCREDENCIAMENTO |
| **13** | DA CONTRATAÇÃO |
| **14** | MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO |
| **15** | DA RESPONSABILIDADE |
| **16** | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  |
| **17** | DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO |
| **18** | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo - I** | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| **Anexo - II** | REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; |
| **Anexo - III** | MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA; |
| **Anexo - IV** | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP; |
| **Anexo - V** | MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO; |
| **Anexo - VI** | MINUTA DO TERMO DE ADESÃO |
| **Anexo - VII** | MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS; |
| **Anexo - VIII** | MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO; |



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS.**

**PREÂMBULO**

**I - O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Comissão de Credenciameto, designada pela Portaria nº 393/2025, de 25/03/2025 devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, **JEAN CARLOS SILVA GOMES** e a Secretaria Municipal de Saúde, comunica a todos os interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA E JURIDICA**, que será realizado a luz do art. 79 da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais normas pertinentes, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**II -** Os interessados podem enviarem pelos Correios no endereço citado abaixo, aos cuidados Comissão de Credenciameto os **documentos e proposta** a partir do dia **7 de abril de 2025**, ou protocolar no horário de expediente no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Padre Amadeu Amadori, ao lado da Praça Adelaide Alves de Lima, centro de Deodápolis - MS, CEP 79.790-000 ou enviar através do e-mail *saúdedeodapolis@yahoo.com.com*

**III -** **O credenciamento permanecerá aberto para os interessados pelo período de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado a critério do município na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21.**,** contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

**IV -** O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos: *https://* [*www.deodapolis.ms.gov.br*](http://www.deodapolis.ms.gov.br)[,](https://mandirituba.pr.gov.br/portal-da-transparencia/) no *PNCP*,ou mediante solicitação nos e-mail *saúdedeodapolis@yahoo.com* *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com* ou no setor de Licitações, situado à Av. Francisco Alves da Silva n° 443, Centro, Deodápolis - MS das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hrs, de segunda-feira a sexta-feira.

1. **DO OBJETO**
	1. Tem como objeto o credenciamento de pessoas Física e Jurídica para a **Prestação de Serviços Médicos** para o Hospital Municipal Cristo Rei de DEODÁPOLIS - MS.
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar deste credenciamento **pessoas físicas e jurídicas** regularmente constituída, do ramo de atividades pertinente Prestação de Serviços Médicos e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública e seus anexos.
	2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, observando-se o prazo para realização das análise de documentação, indicado no Termo de Referência do presente edital.
	3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.**
		1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta clausula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.
	4. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de credenciamento.
	5. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.
	6. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues aos cuidados da Comissão de Credenciamento em envelope lacrado com identificação da Pessoa Física ou Jurídica e o número do processo, no Prédio da Secretaria de Saúde conforme descrito no item II do Preâmbulo.
3. **PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**
	1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.
	2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitarem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.
	3. O Município de Deodápolis divulgará no *Diário Oficial*, *PNCP,* bem como em seu sítio eletrônico ([*www.deodapolis.ms.gov.br*](http://www.deodapolis.ms.gov.br)), a relação nominal das pessoas física e jurídica credenciadas.
	4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento das PF e PJ que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.
		1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.
4. **DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. As interessadas(os) deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento, juntamente com a Declaração Unificada Anexo III, onde consta a Concordância com os Preço dos Serviços e as documentações solicitadas no Termo de Referência (anexo I), em envelope fechados e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS****CREDENCIAMENTO Nº 2/2025****ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO****EMPRESA/ PF:****ENDEREÇO:****CNPJ/CPF:** |

1. **DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**
	1. Para credenciamento as PF e PJ interessadas deverão apresentar os documentos constantes no Item - III, do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
	2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.
	3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
2. Em nome da PF ou PJ e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;
3. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
4. Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
	1. Em se tratando de prestadora de serviços cadastradas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICF, os documentos de habilitação integrante do cadastro e desde que vigente, poderão substituir aos exigíveis no presente credenciamento, sendo necessária a apresentação, somente daqueles não contemplados pelo respectivo sistema de cadastramento.
	2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial.
		1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
		2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
		3. A qualquer Membro da Comissão Especial de Credenciamento reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
	3. Com relação à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
		1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Especial de Credenciamento, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
	4. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
		1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;
5. **DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
	1. Finalizada a apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.
	2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das PF ou PJ integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.
	4. A cada novo credenciamento o vínculo será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
	5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do termo de credenciamento, de adesão ou contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
6. **DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A credenciada prestará os serviços apresentados nas AF, autorizadas pela Secretaria.
	2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
	3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de PF e PJ credenciadas em quadros de aviso e também na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.
	4. Ao Município de Deodápolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
	5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;
7. **DO VALOR**
	1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no item 1.2. do Termo de Referência Anexo - I.
8. **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
	1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros do Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente e conforme item 9.11 do termo de referência.
9. **DO PAGAMENTO**
	1. O credenciamento tem valor fixado, conforme descrito no ANEXO - I, expresso em moeda corrente nacional.
	2. A remuneração das PF e PJ credenciadas respeitará os critérios e valores previstos no ANEXO - I e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;
	3. Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal;
	4. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:
	5. Relação de profissionais que prestaram os serviços com indicação do procedimento, dia, horário e unidade de saúde, conforme devidamente preenchida e assinada pelos Agentes Fiscalizadores;
	6. Cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;
	7. Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
	8. Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;
	9. Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo imediatamente anterior;
	10. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**
	1. Prestar os serviços especificados no Termo de Referência;
	2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
	3. O (A) CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
	4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;
	5. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
	6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento o (a) CONTRATADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
	7. Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá: h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
	8. Observar normas legais e regulamentares;
	9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
	10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
	11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
	12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
	13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
	14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
	15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
	16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
	17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
	18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
	19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
	20. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
	21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;
	22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
	23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
	24. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
	25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

* 1. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
	2. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
	3. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
	4. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
	5. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
	6. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
	7. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos

 em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

1. **DO DESCREDENCIAMENTO**
	1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
2. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
3. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
4. Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
5. Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
6. Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
7. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
8. Por razões de interesse público;
9. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
	1. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Deodápolis - MS.
	2. O credenciado que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.
	3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
10. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Deodápolis, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21, e será formalizada através de Nota de empenho ou documento equivalente.
	2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do termo de credenciamento ou contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
	3. Os quantitativos e os dias de atendimentos serão os fixados em nota de empenho e/ou termo de credenciamento ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.
	4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.
	6. [A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117)
	7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
		1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a [descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
		3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
		5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
		6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, [as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23)
		1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
	9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser [conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)
	10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
	11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
12. **DA RESPONSABILIDADE**
	1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Deodápolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
	2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.
	3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2069, Fonte 500 e 621. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.

1. **DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
	1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
	2. Impugnações, recursos, Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação assim como impugnações e recursos somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, Centro, neste Município, ou pelos e-mail *editaisprefeituradeodapolis@gmail.com* *saúdedeodapolis@yahoo.com* no prazo de 3 (três) dias uteis após a publicação deste edital, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas MS.
	3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste credenciamento, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.
	4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a Comissão imediatamente após a declaração do (s) credenciado (es).
	5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Comissão, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.
	6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante implicará na decadência desse direito, podendo a autoridade competente adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
	7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Presidente da Comissão, que deverá estar acompanhado com os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do credenciamento.
	8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste credenciamento.
	9. Uma vez tempestivo, o Presidente da Comissão receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
	10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
	11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do credenciamento à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.
	12. A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 05 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos do Credenciamento.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
	2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
	3. O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.
	4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
	5. Em caso de atraso na entrega da relação dos serviços prestados no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
	6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
	7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
	8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
	9. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Deodápolis - MS, 27 de março de 2025.

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORRÊA**

**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.**

|  |
| --- |
| **I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*** |

* 1. Chamada pública de Credenciamento voltado para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Cristo Rei, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
	2. Dos Serviços, Quantias e Valores;

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **V. UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. | 287 | R$ 1.434,57  | R$ 411.721,59 |
| 2 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. | 287 | R$ 1.540,97 | R$ 442.258,39 |
| 3 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. | 114 | R$ 1.646,79 | R$ 187.734,06 |
| 4 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. | 114 |  R$1.785,05 | R$ 203.495,70 |
| 5 | Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico. | 200 | R$ 723,33 | R$ 144.666,00 |
| 6 | Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados. | 400 | R$ 694,43 | R$ 277.772,00 |

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Município de Deodápolis/MS, (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima.

* 1. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.
	2. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
	3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar correspondente;
	4. Os profissionais da credenciada, que realizarão os serviços objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual - e afins).
	5. O CATMAT é geral e genérico, devendo ser observadas as descrições dos itens conforme solicitação, termo de referência e ETP.
	6. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde;
	7. Valor estimado da contratação: R$ **1.667.647,74** (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
	8. Tipo de Fornecimento: Parcelado, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

|  |
| --- |
| **II - DO PRAZO** |

* 1. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente à época e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do processo.
	3. Prazo para análise da documentação de habilitação: 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo.

|  |
| --- |
| **III - DAS CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO** |

3.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

3.2. SE **PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia do documento de identificação e CPF;

b) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

c) Cópia do Certificado de conclusão de curso na especialização pretendida (se houver);

d) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e Trabalhista;

g) Certidão negativa de insolvência civil;

3.3. SE **PESSOA JURÍDICA:**

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor;

b) Certidão de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para Especialidade em que se habilita, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (se houver);

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros no Conselho Regional de Medicina.

|  |
| --- |
| **IV - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO** |

* 1. Os plantões médicos serão preenchidos sob o regime de prestação de serviços médicos (através de pessoa física e jurídica), no Hospital Municipal Cristo Rei. Os interessados deverão possuir CPF ou CNPJ ativo da empresa médica, estar devidamente constituída registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul com certificados válidos.
	2. No caso de classificação e contratação, o inscrito deverá atender à demanda de atendimentos aos usuários em conformidade com as normas e rotinas da Unidade de Saúde e nos termos pactuados por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser efetivado no ato da contratação, podendo o horário de prestação de serviços e carga horária variar conforme demanda existente.
	3. Fica expressamente declarado que este processo de credenciamento e contratação de prestadores de serviços médicos não é concurso público, ou propiciará vínculo empregatício, uma vez que é promovido por credenciamento de serviços de Pessoa física e Jurídica especializada em prestação de serviços médicos.
	4. São condições de contratação do inscrito classificado a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação e a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional.
	5. Os Contratos de prestação de serviços, frutos do Processo de Credenciamento não lhes assegurarão o direito à contratação, tampouco confere aos médicos direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido.
	6. O prazo de validade deste edital de credenciamento de prestadores de serviços médicos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite do acordo da legislação vigente, a critério da CONTRATANTE.
	7. Também não poderão participar inscritos que sejam, ou que tenham sócios da empresa, cônjuges e/ou parentes de até segundo grau, dirigentes das presentes entidades diretamente gerenciadas por ela, agentes políticos do poder público (Municipal, Estadual ou Federal) ou membros do Ministério Público e de outros Órgãos de Fiscalização da Gestão Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

|  |
| --- |
| **V - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** |

* 1. **Primeira Etapa - INSCRIÇÃO**

5.2. **Segunda etapa** **-** **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E COMPROVANTES**

5.3. **Terceira Etapa - ENTREVISTA**

5.4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

* + 1. Os inscritos, ao efetivarem sua participação, declaram que leram e conhecem os termos do presente edital, concordando integralmente com o mesmo.
		2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis.
		3. As Comissões de Credenciamento e Fiscalização do Contrato serão instauradas mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

|  |
| --- |
| **VI - DA EXECUÇÃO:** |

* 1. A prestação dos serviços compreende no Credenciamento de Pessoa física e Jurídica para prestação de serviços médicos – plantões no Hospital Municipal Cristo Rei;
	2. A cada mês será realizada a escala (mensal) dos plantões pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal Cristo Rei, indicando-se a empresa ou profissional credenciado que ficará responsável pela execução dos serviços de cada plantão médico;
	3. Caberá à Direção clínica do Hospital Cristo Rei a elaboração das escalas de plantão, cabendo a pessoa física ou jurídica o seu fiel cumprimento, independentemente se escalado para período diurno, noturno, em dias úteis, feriados ou finais de semana.
	4. As consultas, os atendimentos e os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;
	5. Os serviços contratados de plantões médicos, deverão ser prestados nas instalações do Hospital Municipal Cristo Rei, com recursos e insumos fornecidos pelo Município.
	6. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Responsável, enviará à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a escala mensal de plantões;
	7. Os profissionais médicos deverão comparecer no Hospital Municipal Cristo Rei, no horário determinado;
	8. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.
	9. A contratada ficará responsável pela execução de todos os serviços contratados, os quais serão realizados dentro do mês. Logo, deverá organizar e cumprir a escala de plantões previamente aprovada pelo contratante, garantindo a presença ininterrupta de médicos no período determinado (mês), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
	10. Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser previamente autorizada pelo contratante e comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

|  |
| --- |
| **VII - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA*:*** |

* 1. A ordem de convocação para prestação dos serviços será a mesma ordem da apresentação do requerimento aprovados de credenciamento;
	2. A distribuição dos plantões médicos, será dimensionada mensalmente pela diretoria Clínica do Hospital Municipal Cristo Rei.

|  |
| --- |
| **VIII -** **DO LOCAL DE EXECUÇÃO:** |

* 1. Local para execução dos serviços: Hospital Municipal Cristo Rei.

|  |
| --- |
| **IX -** **DO VALOR E DO PAGAMENTO:** |

* 1. O credenciamento tem valor fixado por item, conforme descrito no ANEXO A, expresso em moeda corrente nacional.
	2. A remuneração das empresas/pf credenciadas respeitará os critérios e valores previstos no ANEXO A e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;
	3. Prazo de Pagamento: 15 (quinze) dias após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal;
	4. A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela CONTRATADA após regular certificação da despesa pela Secretaria de Saúde do Município, mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:
	5. Relação de profissionais que prestaram os serviços com indicação do procedimento, dia, horário e unidade de saúde, devidamente preenchida e assinada pelos Agentes Fiscalizadores.
	6. Cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;
	7. Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
	8. Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;
	9. Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo imediatamente anterior;
	10. A Nota Fiscal deverá ser protocolada de forma impressa na Secretaria Municipal de Saúde.
	11. **DO REAJUSTE**
		1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião do Conselho Municipal de Saúde, ocasião em que será avaliada a possibilidade de ocorrência, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
		2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
		3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
		4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
		5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
		7. O reajuste será realizado por apostilamento.

|  |
| --- |
| **X -** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** |

* 1. Prestar os serviços especificados no Termo de Referência
	2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
	3. O (A) CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
	4. Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho da Classe;
	5. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com as necessidades desta, os plantões a serem executados nas Unidades Municipais de Saúde;
	6. Na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento o (a) CONTRATADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho da Classe;
	7. Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá: h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
	8. Observar normas legais e regulamentares;
	9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
	10. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
	11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
	12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

* 1. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam da sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
	2. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
	3. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
	4. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
	5. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
	6. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
	7. Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
	8. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato em serviços ou atividades particulares;
	9. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
	10. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
	11. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
	12. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
	13. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;
	14. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
	15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
	16. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
	17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
	18. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
	19. Possuir certificado digital padrão ICP BRASIL para assinatura digital, comprovando, em até 05 (cinco) dias úteis, que o possui quando solicitado pela Contratante, nos casos em que este recurso for necessário para uso nas unidades que utilizem sistema eletrônico de registro das informações de saúde, e que demandem a utilização de certificação digital, a critério da Contratante.

|  |
| --- |
| **XI - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE:** |

* 1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
	2. A CONTRATANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) CONTRATADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
	3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
	4. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeito e adequada execução do objeto;
	5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
	6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
	7. Comunicar em tempo hábil ao (a) CONTRATADO (A) os serviços a serem executados;
	8. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

|  |
| --- |
| **XII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** |

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

* 1. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
	2. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;
	3. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
	4. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos; deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade; apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado; conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
	5. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5° da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

12.7 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Deodápolis, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133.

|  |
| --- |
| **XIII - DAS PENALIDADES:** |

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

|  |
| --- |
| **XIV - DA VISITA TÉCNICA:** |

* 1. A licitante poderá realizar visita técnica para avaliação a fim de embasar as considerações dos métodos organizacionais e estruturas administrativas e compor a proposta financeira.
	2. Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, está aceitando todas as condições da prestação dos serviços, por inteira responsabilidade.
	3. Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
	4. O agendamento deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
	5. A Secretaria Municipal de Saúde deixará à disposição, para realização das visitas, Profissionais com habilitação a responder qualquer questionamento de ordem técnica referente ao objeto desta licitação.
	6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá entregar uma DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ao representante legal da empresa que a realizar.

|  |
| --- |
| **XVI - DAS COMISSÕES DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** |

* 1. As Comissões de Credenciamento e Fiscalização do Contrato serão instauradas mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

|  |
| --- |
| **XVII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*** |

* 1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria Municipal de Saúde. Projeto atividade:2069 Fonte: 500 e 621.

**ANEXO II**

**CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da CEL - Comissão Especial de Credenciamento

PARTICIPANTE, A empresa/PF..........................................................., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos Serviços Médicos relacionados no Anexo I:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 2/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da CEL - Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

**ANEXO - III**

**CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARO,** para o fim de credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis a realizar todos os serviços Médicos previstos neste edital e que tem pleno conhecimento e aceita as condições do Edital de Credenciamento 2/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estipulados na tabela de Termo de Referência do Edital de Credenciamento n° 2/2025 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

**DECLARO,** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não fui declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública.

**DECLARO,** para os devidos proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

**DECLARO,** para os devidos fins a fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente.

**DECLARO,** que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**DECLARO,** para os fins, que a Instituição atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**DECLARO NÃO PARENTESCO: Eu**, ..................................., portador da carteira de identidade nº....................... e do CPF nº ......................., DECLARO, especialmente para o CREDENCIAMENTO 5/2025 que não possuo nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

............, ....... de ........... de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ ou CPF do declarante

**ANEXO - IV**

**CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

 , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA,** conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de de 2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(**assinatura do responsável pela empresa**)**



**ANEXO - V**

**CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Padre Amadeu Amadori, ao lado da Praça Adelaide Alves de Lima, centro de Deodápolis - MS.

Aos ...... dias do mês de ....... do ano de 2025, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 12.270.817/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr.............................., brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº. .................................... SSP/.................. e CPF nº.........................., residente e domiciliado na Rua................................, nº ............bairro ....................., Deodápolis - MS, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresas/pf **Credenciadas** a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas ou PF),** nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo 38/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente ao **Credenciamento n° 2/2025**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 2/2025, instaurado pelo Município de DEODAPOLIS - MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI** de Deodápolis - MS, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

* 1. O Termo de Credenciamento será utilizado na Prestação de Serviços Médicos para o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS, através da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
	3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.
	4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.13321.

* 1. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **Constituem obrigações da Credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

6.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.

6.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.

6.10. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;

6.11. **São obrigações do Município:**

6.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados,

6.14. No prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.

6.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Deodápolis, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

* 1. Contrato de prestação de serviços;
	2. Nota de empenho ou documente equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO
	1. Dá-se a este Termo o valor estimado de R$ 1.667.647,74 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços previstos nas cláusulas primeira e décima quarta, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.
	2. O pagamento, decorrente dos serviços do presente credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação pela Auditoria e entrega ao departamento responsável pelo pagamento, contados da data do recebimento da nota fiscal, conforme dispõe o art. 92, inciso V.
	3. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas neste instrumento, estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre a clínica credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência o qual foi aferido junto a prestadores de serviços locais e regionais.
	4. O valor total da prestação dos serviços resultará da somatória dos valores individuais de cada prestação com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
	5. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde as clínicas credenciadas.
	6. A documentação para faturamento (autorização de fornecimento e relação nominal dos serviços atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até 5º de cada mês
	7. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Municipal e Trabalhista.
	8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
	9. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
	10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições pactuadas.
	11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.
	12. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
	13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela Credenciada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
2. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:
	1. O critério de reajuste de preços será definido após o transcurso de 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa/PF Credenciada, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência a anualidade.
3. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica e física, com ou sem a participação de agente público.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.
1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
	1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa/PF que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.
		1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos quantias não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO:
	1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:
3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
4. Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
5. Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
6. Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
7. Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
8. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
9. Por razões de interesse público;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.
	1. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Deodápolis - MS.
	2. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”
	3. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.
11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis - MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n°14.133/21 e alterações.
12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS
	1. Considerando tratar-se processo para credenciamento onde a licitação é inexigível nos termos do *caput* do art. 74, IV da Lei Federal nº 1.133/21, os valores a serem pagos às empresas/pf credenciadas, pelos serviços prestados, serão os seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **V. UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. | 287 | 1.434,57  |  411.721,59 |
| 2 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. | 287 |  1.540,97 | 442.258,39 |
| 3 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. | 114 |  1.646,79 | 187.734,06 |
| 4 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. | 114 |  1.785,05 | 203.495,70 |
| 5 | Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico. | 200 |  723,33 | 144.666,00 |
| 6 | Sobreavisos semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados. |  400 |  694,43 | 277.772,00 |

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE
	1. O extrato do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, [Acórdão 784/2018 - Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%3A784%20ANOACORDAO%3A2018%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20) TCU e demais normas aplicáveis à espécie.
3. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
	1. Fica eleito o foro da cidade de DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Secretário (a) Municipal de Saúde**

**Credenciados:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**ANEXO - VI**

**PROCESSO Nº 38/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**

**1º TERMO DE ADESÃO**

**Local de realização da sessão**: Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis - MS**.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 03.903.176/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr..........................................,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº......................... SSP/MS e CPF nº.............................., residente e domiciliado na Rua.............................., nº................., Centro, Deodápolis; e do outro lado as empresas e pessoas físicas a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas/pessoas físicas),** nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo n° 38/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente o Credenciamento 2/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento nº 2/2025, tendo por finalidade a prestação de serviços medico no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis-MS.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

* 1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 2/2025 tonando-se parte do Termo de Credenciamento nº 2/2025.

**3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

3.1. O presente Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 3/2025.

DEODÁPOLIS - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2025

|  |  |
| --- | --- |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*****xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**Sec. Municipal de Saúde |  ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*****Empresa/PF Credenciada** |

**ANEXO - VII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_(mês)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2025.

A EMPRESA/PF ..................................................., com sede/endereço na cidade de .............................................., no Estado ......................................., situada à rua ........................................................... n.º......., bairro................................, CEP............... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º................................................, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal.........................................................., cargo................................., Carteira de Identidade sob o n.º......................................, CPF sob o n.º......................................., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Deodápolis, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 2/2025, a serem realizados no mês de março de 2025, em obediência ao termo de credenciamento n.º 2/2025.

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal

Razão Social/PF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO - VIII**



**MINUTA DO CONTRATO** **N° /2025.**

|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODPAOLIS - MS.** |

**CONTRATANTES:** "**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º....................................., neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretária Municipal de Saúde, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,**  a Empresa/PF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de direito privado, inscrita no C.N.P.J./CRM sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de ............................ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 38/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Decreto 11.878/2024, Art 2º II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 2/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**
	1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
	1. A CONTRATADO se obriga a: além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
	2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
	3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
	4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerente ao objeto da presente licitação.
	5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	6. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
	7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
	8. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos serviços prestados, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
	9. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinado pelo responsável autorizando a realização do serviço.
	10. Comunicar ao órgão responsável sobre a constatação de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas medidas de providencia e regularização necessárias, para viabilizar o procedimento;
5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
	1. O CONTRATANTE se obriga a:
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
	5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação à prestação de serviço da contratação.
	6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**
	1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE, e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
	2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
	3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 2/2025, estimando-se para esse contrato o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

* 1. Os valores terão como limite a previsão de gastos constante da tabela de serviços abaixo, sendo para o presente contrato os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** | **Quant.** | **V. Unit.** | **V. Total** |
| 1 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. |  | 1.434,57  |  |
| 2 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. |  |  1.540,97 |  |
| 3 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. |  |  1.646,79 |  |
| 4 | Contratação de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. |  |  1.785,05 |  |
| 5 | Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, pelo médico que estiver escalado em sobreaviso, mediante solicitação da figura do Médico. |  |  723,33 |  |
| 6 | Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referencia Vaga Zero para a cidade onde for demandada a vaga do paciente. Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico. |  |  694,43 |  |

1. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 0901800001 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2069, Fonte 500 e 621. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros PF.
	2. Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.
2. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
3. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados.
4. O CONTRATADO de posse do relatório apresentará ao CONTRATANTE a documentação fiscal e trabalhista necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO será pago em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.
5. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.
6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do CONTRATADO, o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
7. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no \_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_\_\_\_.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO**
	1. Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste definido, observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024.
	2. O reajustamento será calculado com base na variação do Índice IPCA, considerando o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajustamento.
	3. No caso de a variação do índice oficial ser negativa, os preços permanecerão inalterados até que um novo reajuste positivo possa ser aplicado.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
	2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
	3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
	4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a) .............................nomeado (a) pela Portaria nº ...................../202..........
10. **DAS SANÇÕES**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica ou física, com ou sem a participação de agente público.

* 1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Município.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
	1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
	2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
	3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
	4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
	5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
	6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
	7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
	8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4. Indenizações e multas.
	1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**
	1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**
	1. A duração do presente contrato será de \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
	2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.
	3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**
	1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato na Imprensa Oficial nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**
	1. O foro do presente contrato será o da Comarca de DEODÁPOLIS - MS, excluído qualquer outro.

 E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Deodápolis - MS, ....de ..... de 202......

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TETEMUNHAS**